



PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Registro de preços para a contratação de empresa para Serviço de Destinação Final de Rejeitos não Recicláveis (Aterro Sanitário Licenciado).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 691.438,00

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 23/06/ 2026 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 07/07/ 2026 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 07/07/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

(Processo Administrativo nº70/2026)

Edital (22/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida dos Bragas,95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1841, de 15 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação Registro de preços para a contratação de empresa para Serviço de Destinação Final de Rejeitos não Recicláveis (Aterro Sanitário Licenciado), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de pregão eletrônico **COMPRASBR** disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação está disposto no termo de referência sendo os valores máximos possíveis de serem aceitos.



- 4.2.** Os preços ofertados devem refletir os parâmetros praticados no mercado. A apresentação de propostas com sobrepreço poderá ensejar responsabilização solidária, nos termos da legislação vigente

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 5.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;



- 5.5.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.5.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.5.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.5.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.5.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.5.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.5.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento)
- 7.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.



- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.** Empresas brasileiras;
- 7.21.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Registro cadastral;

8.1.2. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



- 8.2.1.** A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:



- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2(duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
 - 9.1.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 9.1.2.** Se o sistema permitir poderá o licitante inserir os documentos de habilitação antes do início da sessão
- 9.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
 - 9.3.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:
 - 9.5.1.** Em Original;
 - 9.5.2.** Cópia autenticada por cartório ou servidor público;



9.5.3. Publicação em imprensa oficial;

9.5.4. Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;

9.5.5. Outras formas legalmente permitidas;

9.5.6. Cópia simples.

9.5.6.1. No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:

9.10.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



- 9.11.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1
- 9.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3.** A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de acesso gratuito ao sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Administração, ou, alternativamente, por assinatura eletrônica válida no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.
- 10.4.** Os prazos do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.8.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 1.841, de 2024.
- 12.3.3.** Quando houver necessidade de contratação em consequência de rescisão contratual ou não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega por adjudicatário melhor classificado em sede de fornecimento de bens.
- 12.4.** Na hipótese de necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, a Administração poderá convocá-los para participação em sessão pública eletrônica ou virtual, una ou diversas, sem prejuízo de outros meios disponíveis, destinados a:
- 12.4.1.** Realizar negociação direta (através de abertura de sessão de lances) com observância da classificação aplicada à ordem de preferência na reapresentação de propostas e com vistas à obtenção de preço igual ou inferior ao do adjudicatário primevo;
- 12.4.2.** Adjudicar e/ou celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e preço consignados no cadastro de reserva, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 12.4.3.** Frustradas as ações constantes nos itens 12.4.1 e 12.4.2, promover negociação direta, com observância da ordem de classificação e com vistas à obtenção de preço limitado ao valor estimado no edital, com sua eventual atualização, mesmo que acima do preço do adjudicatário primevo ou do constante no cadastro de reserva;
- 12.4.4.** A providência disposta no item 12.4.3 fica restrita aos licitantes remanescentes Indicados no item 12.1.2 e vencido o prazo de validade das respectivas propostas, indicado no edital.
- 12.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

13. DOS RECURSOS



- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- ~~**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;~~
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6.** Fraudar a licitação;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e



- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens ~~14.1.4~~, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à prefeitura municipal de Peçanha.
- 14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 14.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do sistema de pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. E-mail: licitapecanha@gmail.com;

15.3.2. Campo próprio do sistema de pregão eletrônico.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>
- 16.11.** O e-mail cadastrado no momento do credenciamento no sistema será considerado de uso contínuo da empresa para envio de documentos relativos a contratação.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.12.2.** Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.12.3.** Anexo III - Termo de Referência;
 - 16.12.3.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 22 de junho de 2026

Alcyr Nascimento Júnior

Secretaria de Meio Ambiente e Serviços de Saneamento

(Assinado eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Processo Administrativo nº 70/2026

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

A Prefeitura Municipal de Peçanha, com sede na Avenida dos Bragas, 95, Centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2026, processo administrativo n.º 70/2026, RESOLVE registrar os preços das empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1841, de 15 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa para Serviço de Destinação Final de Rejeitos não Recicláveis (Aterro Sanitário Licenciado),, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de licitação* n.º 22/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Valor
					Unitário	Total
Xx	Xx	Xx	Xx		Xx	Xx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Peçanha.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.10. A Ata será assinada digitalmente por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, ou outro meio eletrônico válido, compatível com os recursos tecnológicos da Prefeitura de Peçanha-MG.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital e seus anexos*;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Anexo

Cadastro Reserva

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



Prefeitura Municipal de Peçanha

(Processo Administrativo nº 70/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal De Peçanha, por intermédio da Secretaria De Meio Ambiente E Serviços De Saneamento, com sede na Avenida dos Bragas, 95, centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representada pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Serviço de Destinação Final de Rejeitos não Recicláveis (Aterro Sanitário Licenciado), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx		Xx	Xx





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Edital da Licitação*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato





CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;



- 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *7(sete) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *7(sete) dias úteis*;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- 9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o



CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Fonte

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34E3-F9EC-FB00-AEE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALCYR NASCIMENTO JUNIOR (CPF 518.XXX.XXX-82) em 22/06/2026 08:45:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/34E3-F9EC-FB00-AEE2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 70/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa para Serviço de Destinação Final de Rejeitos não Recicláveis (Aterro Sanitário Licenciado), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	12691	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS NÃO RECICLÁVEIS (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis (rejeitos) provenientes da triagem da UTC do Município de Peçanha, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão	TON	2.200,00	170,52	375.144,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ambiental competente, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010. A execução deverá incluir a emissão, pela contratada, dos comprovantes de recebimento e de disposição final dos rejeitos, de modo a assegurar a rastreabilidade da destinação

Exigências mínimas:

- Comprovação de licenciamento ambiental válido do aterro sanitário para operação e recebimento do tipo de resíduo objeto da contratação;
- Indicação de responsável técnico pela operação, com apresentação da respectiva ART/RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando cabível.
- Comprovação de que o aterro sanitário está localizado a distância rodoviária máxima de 220 km da UTC de Peçanha, por via pavimentada

SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS NÃO RECICLÁVEIS (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO).

- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis (rejeitos) provenientes da triagem da UTC do Município de Peçanha, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010. A execução deverá incluir a emissão, pela contratada, dos comprovantes de recebimento e de disposição final dos rejeitos, de

2

12211

TON 2.200,00 143,77 316.294,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

modo a assegurar a rastreabilidade da destinação

Exigências mínimas:

- Comprovação de licenciamento ambiental válido do aterro sanitário para operação e recebimento do tipo de resíduo objeto da contratação;
- Indicação de responsável técnico pela operação, com apresentação da respectiva ART/RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando cabível.
- Comprovação de que o aterro sanitário está localizado a distância rodoviária máxima de 190 km da UTC de Peçanha, por via pavimentada

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada *em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado, à manutenção da regularidade ambiental da unidade receptora e à emissão de comprovantes de recebimento e disposição final, assegurando a rastreabilidade da execução e o controle dos impactos ambientais, nos termos da legislação aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas a serem consideradas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há nenhuma vedação a marcas a ser considerada.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem — UTC do Município de Peçanha-MG, em aterro sanitário devidamente licenciado.

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Administração.

5.1.2. A contratada deverá receber os rejeitos encaminhados pela Administração ou por empresa responsável pelo transporte, realizar a pesagem da carga, promover a disposição final ambientalmente adequada no aterro sanitário licenciado e emitir os respectivos comprovantes de recebimento, pesagem e destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.1.3. A execução será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, até o limite quantitativo estimado no presente Termo de Referência.
- 5.1.4. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente recebida e destinada, em toneladas, devidamente comprovada por documento de pesagem emitido pela unidade receptora.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados na unidade de aterro sanitário licenciada indicada pela contratada e aceita pela Administração, observada a distância máxima prevista para o respectivo item.
- 5.3. O recebimento dos rejeitos deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, nos dias de funcionamento regular da unidade receptora, de forma compatível com a logística de transporte e com a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:
- 5.3.2. Recebimento dos rejeitos não recicláveis provenientes da UTC do Município de Peçanha-MG;
- 5.3.3. Pesagem da carga recebida, com emissão de documento comprobatório;
- 5.3.4. Conferência da compatibilidade do resíduo com o licenciamento ambiental da unidade receptora;
- 5.3.5. Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado;
- 5.3.6. Emissão de comprovantes de recebimento e destinação final, para fins de rastreabilidade, fiscalização, medição e pagamento;
- 5.3.7. Comunicação imediata à Administração sobre qualquer fato que impeça ou comprometa o recebimento regular dos rejeitos.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, incluindo aterro sanitário licenciado, balança de pesagem em funcionamento, equipe operacional, controles ambientais, equipamentos e demais meios indispensáveis ao recebimento e à destinação final dos rejeitos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.5. A demanda da Administração tem como base a necessidade de destinação final dos rejeitos não recicláveis provenientes da triagem realizada na UTC do Município de Peçanha-MG.
- 5.6. O quantitativo estimado é de 2.200 toneladas para cada item previsto neste Termo de Referência, observando-se que a contratação ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Administração.
- 5.7. A proposta deverá considerar todos os custos necessários ao recebimento, pesagem, disposição final ambientalmente adequada, emissão de documentos comprobatórios, manutenção da regularidade ambiental e demais obrigações inerentes à execução do objeto

Especificação da garantia do serviço

- 5.8. A contratada responderá pela regularidade técnica, operacional e ambiental dos serviços executados, pela veracidade dos documentos de pesagem, recebimento e destinação final emitidos, bem como pela manutenção das condições de licenciamento e funcionamento da unidade receptora durante toda a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais, administrativas, civis e ambientais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Fiscalização Administrativa

- 6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.18.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.18.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o documento simplificado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.15.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.19.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.20.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.21.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I)** O prazo de validade;
 - II)** A data da emissão;
 - III)** Os dados do contrato e do órgão contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta no registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2026
- 7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.38.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.39.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.40.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.41.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.42.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.43.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.43.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.43.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.43.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.43.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.
- 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%** (**vinte** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15%** (**quinze** por cento) a **25%** (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15%** (**quinze** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (*sete*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou informados por outros meios serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no registro cadastral.
- 8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

9.3.1. *Custos unitários dos itens.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.22.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.23.** Certidão de Registro da Empresa no CREA.
- 9.24.** Licença ambiental (licença de operação) vigente em nome do aterro sanitário.
- 9.25.** A licitante deverá comprovar que o aterro sanitário indicado para a execução dos serviços observa a distância rodoviária máxima prevista para o respectivo item, considerada a rota entre a Unidade de Triagem e Compostagem — UTC do Município de Peçanha-MG e a unidade de destinação final indicada.
- 9.25.1.** A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de relatório, impressão, captura de tela ou documento equivalente extraído de ferramenta pública ou privada de georreferenciamento e roteirização, tais como Google Maps, Google Earth, Waze ou outra ferramenta disponível que permita a identificação da rota e da distância rodoviária estimada entre os pontos de origem e destino
- 9.25.2.** A UTC Peçanha encontra-se nessa localidade <https://maps.app.goo.gl/7EVHgGeYdJhap7Qw8>
- 9.26.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.26.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado (s) com as seguintes características mínimas:
- 9.26.1.1.** Contrato (s) que comprove (m) a experiência mínima em serviços de destinação final de resíduos urbanos de pelo menos 1.000 toneladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.26.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.26.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.26.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.26.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.27.** A contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, indicar responsável técnico pela operação da unidade de destinação final, com apresentação da respectiva ART, RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.
- 9.28.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.29.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.30.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.31.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.32.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.33.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 691.438,00 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**

- 10.2.** Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 10.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 10.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

- 10.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha

- 11.2.** *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Reduzido

Fonte

602	1.500.99
-----	----------

- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.

Peçanha, 19 de junho de 2026

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Alcyr Nascimento Junior Secretário Municipal de Administração (Assinado Eletronicamente)
---	--



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F4A-C6F8-2D3C-468C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 19/06/2026 08:17:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALCYR NASCIMENTO JUNIOR (CPF 518.XXX.XXX-82) em 19/06/2026 08:51:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/5F4A-C6F8-2D3C-468C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitações: 104/2026)

1. Objeto

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos urbanos provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação aplicável.

Nota metodológica. *O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base na Solicitação nº 104/2026, que tem por objeto a contratação de serviço de destinação final ambientalmente adequada de rejeitos urbanos provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, em aterro sanitário devidamente licenciado. A referência inicial ao objeto e aos elementos constantes da solicitação tem finalidade exclusivamente descritiva e de contextualização da demanda administrativa, não representando escolha prévia e definitiva da solução, a qual dependerá da análise técnica das alternativas disponíveis e da demonstração de sua vantajosidade no curso da fase preparatória.*

2. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

- 2.1.1. O Município de Peçanha-MG necessita assegurar solução regular, contínua e ambientalmente adequada para a destinação final dos rejeitos urbanos provenientes da triagem realizada na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), uma vez que não dispõe de estrutura própria licenciada para promover a disposição final desse material em conformidade com as exigências ambientais aplicáveis. A insuficiência de solução própria para essa etapa final do manejo compromete a completude do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos, pois a atividade de triagem, por si só, não elimina a necessidade de encaminhamento da fração remanescente para unidade de disposição final tecnicamente apta e ambientalmente regular.



O problema administrativo a ser enfrentado consiste, portanto, em garantir a existência de local devidamente licenciado e operacionalmente apto ao recebimento e à disposição final dos rejeitos urbanos gerados pela UTC, de forma a assegurar que o descarte ocorra com observância da legislação aplicável, controle ambiental e rastreabilidade documental. Sem essa solução, o Município fica impedido de encerrar adequadamente o ciclo de manejo dos resíduos sob sua responsabilidade, o que compromete a efetividade da política pública local de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A inexistência de destinação final ambientalmente adequada para esse material pode resultar em acúmulo indevido de rejeitos, descontinuidade operacional da UTC, degradação das condições sanitárias, proliferação de vetores, geração de odores, contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de riscos concretos à saúde pública e ao meio ambiente. Trata-se, portanto, de necessidade administrativa diretamente relacionada à proteção ambiental, à salubridade urbana e à adequada prestação de serviço público essencial.

Além dos impactos operacionais e ambientais, a ausência de solução formal e regular para a destinação final desses rejeitos expõe a Administração a riscos de inconformidade normativa e responsabilização, uma vez que cabe ao Município estruturar alternativa contratual apta a assegurar, de forma contínua e juridicamente regular, a disponibilidade de unidade de disposição final devidamente licenciada para o recebimento desse material. Nesse contexto, o problema consiste na necessidade de garantir local ambientalmente adequado para a disposição final dos rejeitos urbanos gerados na UTC, com regularidade ambiental, controle operacional e rastreabilidade da execução.

3. Previsão da contratação no Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

- 3.1.1.** Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos da Contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

- 4.1.1. A contratação deverá assegurar que o serviço seja executado em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e apto ao recebimento e à destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos urbanos provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, com observância das exigências ambientais, sanitárias e operacionais pertinentes. A contratada deverá disponibilizar documentação comprobatória do recebimento e da destinação final do material, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução. Deverão ser exigidos, no mínimo, licenciamento ambiental válido da unidade receptora, comprovação de responsabilidade técnica pela operação, mediante ART, RRT ou documento equivalente, quando cabível, bem como os comprovantes de recebimento e destinação final aplicáveis ao objeto.
- 4.1.2. A unidade de destinação final deverá dispor de condições operacionais e controles ambientais compatíveis com a segurança da solução, incluindo, quando aplicável, sistemas de impermeabilização, controle de efluentes líquidos e gasosos e monitoramento ambiental, de forma a assegurar regularidade operacional e ambiental no recebimento e na disposição final dos rejeitos urbanos.
- 4.1.3. A unidade receptora deverá dispor de **balança de pesagem em regular funcionamento**, apta à aferição do peso dos veículos utilizados no transporte do material, devendo ser emitido **documento comprobatório da pesagem**, com identificação mínima da carga recebida, data da



operação e quantitativo aferido em peso, para fins de controle, medição, liquidação da despesa e rastreabilidade da execução contratual.

- 4.1.4. A empresa deverá comprovar que a unidade de destinação final indicada possui **capacidade regular de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos não perigosos, em regra Classe II A – não inertes**, compatíveis com os rejeitos remanescentes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, observados os limites, condicionantes e parâmetros fixados no respectivo licenciamento ambiental.

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

- 4.2.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com o dever de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com a necessidade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Deverá ser exigida regularidade ambiental do aterro, rastreabilidade da destinação e adoção de medidas de controle de impactos sobre solo, águas e atmosfera.

4.3. Do Atendimento a normas Técnicas

- 4.3.1. O serviço deverá observar, no mínimo, a Lei nº 12.305/2010, as exigências de licenciamento ambiental emitidas pelo órgão competente e demais normas técnicas aplicáveis à destinação final de resíduos. Quanto à Lei nº 14.133/2021, este ETP observa especialmente o art. 5º, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento; o art. 6º, XX, que conceitua o estudo técnico preliminar; e o art. 18, que disciplina a fase preparatória da contratação.

4.3.2. Normas técnicas e legais aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes normas e referências aplicáveis ao objeto:

- **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):** estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a gestão integrada e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.
- **Decreto nº 10.936/2022:** regulamenta a Lei nº 12.305/2010 e complementa o regime jurídico da gestão de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- **ABNT NBR 10004, em sua versão vigente:** aplicável à classificação de resíduos sólidos. A referência atualmente lançada no ETP como “ABNT NBR 10.004/2004” deve ser atualizada, porque a edição de 2004 foi cancelada com revisão em 27/11/2024.
- **Resolução CONAMA nº 404/2008:** pertinente ao licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte, quando aplicável ao empreendimento receptor.
- **Licenciamento ambiental válido da unidade receptora:** o aterro sanitário deverá estar regularmente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- **Responsabilidade técnica da operação:** poderá ser exigida ART ou documento técnico equivalente, conforme previsto na solicitação.
- **Rastreabilidade da destinação final:** deverão ser exigidos comprovantes de recebimento e destinação final dos rejeitos, com emissão dos documentos pertinentes.

4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

- 4.4.1. Atualmente, o Município de Peçanha-MG não possui catálogo eletrônico de padronização formalmente instituído. Ainda assim, a Administração busca assegurar uniformidade e qualidade na descrição do objeto por meio da adoção de especificações padronizadas quanto à unidade de destinação final, à regularidade ambiental, à responsabilidade técnica, à rastreabilidade documental e às condições mínimas de execução do serviço.
- 4.4.2. Enquanto o catálogo eletrônico municipal não for implantado, serão utilizadas como referência contratações anteriores compatíveis, exigências legais e ambientais aplicáveis ao objeto e especificações técnicas definidas no Termo de Referência, de modo a garantir clareza, segurança jurídica e padronização da contratação.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

- 4.4.3. Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais,



garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

4.5. Da Natureza continuada ou não

4.5.1. A necessidade administrativa possui natureza continuada, por estar relacionada ao funcionamento regular da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) e à destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos urbanos gerados de forma permanente ao longo do exercício. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, tratam-se de serviços necessários à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A solicitação prevê atendimento por 12 meses.

Embora, em regra, a demanda pudesse ser estruturada por contratação certa, inclusive de forma continuada, no momento atual há fatores que tornam mais viável a adoção do Sistema de Registro de Preços.

O primeiro fator consiste na existência de estudos sobre possíveis alterações no formato de trabalho da UTC, situação que poderá impactar a quantidade efetiva de toneladas necessárias ao atendimento da demanda.

O segundo fator decorre da possibilidade de parceria para uso da UTC com municípios vizinhos, hipótese que também poderá alterar o volume de rejeitos urbanos a ser destinado.

O fator de maior relevância, contudo, é que o registro de preços permite o registro de mais de um aterro sanitário apto na região, preservando a possibilidade de escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração. Isso se mostra especialmente importante diante da pavimentação da MG-314, que poderá modificar as rotas mais benéficas ao Município e influenciar diretamente a definição do aterro mais próximo ou economicamente mais vantajoso, especialmente sob a ótica dos custos de transporte.

Registra-se, por fim, que a presente opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços decorre das circunstâncias atualmente verificadas na fase preparatória. Caso tais fatores supervenientemente deixem de existir ou sejam estabilizados no curso do planejamento e da execução administrativa, nada impede que a Administração, em contratações futuras ou mesmo nas contratações decorrentes da ata, quando cabível, avalie a formalização de contratos administrativos com regime de prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

continuada, observadas as condições legais aplicáveis e, em especial, as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Do enquadramento dos serviços

4.6.1. Os serviços objeto deste ETP enquadram-se como **prestação de serviços em geral**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por consistirem em atividade destinada a proporcionar utilidade material de interesse da Administração, relacionada ao recebimento e à destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG.

4.6.2. Trata-se de contratação de atividade **material, acessória, complementar e indispensável** ao adequado funcionamento do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos, não se confundindo com delegação de função típica de Estado. A execução indireta do serviço mostra-se adequada diante da inexistência de estrutura própria municipal para a disposição final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado, o que exige solução tecnicamente especializada e ambientalmente regular.

4.7. Da Garantia e assistência técnica

4.7.1. A contratada será responsável pela execução integral e regular do objeto, devendo assegurar a continuidade do recebimento e da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis, em conformidade com as exigências contratuais, ambientais e técnicas aplicáveis.

4.7.2. Eventuais falhas na execução, irregularidades operacionais, ausência de documentação comprobatória, desconformidades ambientais ou recusa injustificada no recebimento dos rejeitos deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Da realização do serviço

4.8.1. No caso da presente contratação, a execução do serviço consistirá no recebimento e na destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, observando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

os prazos, condições operacionais e exigências técnicas estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

4.8.2. A realização do serviço deverá ocorrer de forma contínua, regular e com rastreabilidade, mediante emissão dos documentos comprobatórios de recebimento e destinação final dos rejeitos, inclusive manifestos de transporte e recibos/certificados pertinentes, quando cabíveis, de modo a assegurar o controle da execução contratual e a conformidade ambiental do objeto.

4.8.3. Em caso de recusa injustificada no recebimento dos rejeitos, descontinuidade da prestação, execução em desacordo com as condições contratuais ou atraso na realização do serviço, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da adoção das medidas necessárias à continuidade do serviço público.

4.9. Da Exigência de habilitação técnica

4.9.1. Deverá ser exigida comprovação de capacidade técnica operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de rejeitos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, ou em serviços similares compatíveis com o objeto da contratação. Também deverão ser exigidos documentos que comprovem a regularidade ambiental da unidade receptora e a responsabilidade técnica pela operação, mediante apresentação de licenciamento ambiental válido e de ART, RRT ou documento técnico equivalente, quando cabível, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências mínimas constantes da solicitação administrativa

4.10. Subcontratação

4.10.1. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5. Estimativa das quantidades para contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

- 5.1. As quantidades estimadas para a futura contratação, considerando a modelagem adotada em dois itens, são as seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
12691	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS NÃO RECICLÁVEIS (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO 220 KM)	TON	2.200	170.52
12211	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS NÃO RECICLÁVEIS (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO 190 KM).	TON	2.200	143.77

- 5.2. As quantidades estimadas foram definidas com base na solicitação administrativa atualmente vigente, na análise do relatório de comprovantes de pesagem do aterro atualmente contratado e na projeção da necessidade futura da Administração. A análise do histórico de destinação final permitiu identificar o encaminhamento de aproximadamente 116 toneladas mensais, em média, servindo esse dado como referência concreta para o planejamento da contratação.

O histórico de pesagens demonstra geração contínua e necessidade permanente de destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos urbanos provenientes da triagem da UTC. Além da média histórica apurada, a Administração considerou, para fins de estimativa, as alterações previstas na operação da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), as quais tendem a resultar em aumento da quantidade de rejeitos encaminhados à destinação final, justificando a adoção de quantitativo mais amplo e compatível com o cenário projetado para a vigência da ata.

Considerando que a presente modelagem foi estruturada sob a forma de Sistema de Registro de Preços, com dois itens alternativos definidos por faixas de distância, o quantitativo foi lançado em ambos os itens exclusivamente para viabilizar o registro de soluções aptas em cada faixa quilométrica. Os itens não serão utilizados simultaneamente nem de forma cumulativa como regra, devendo a contratação decorrente da ata recair apenas sobre a alternativa que se mostrar mais vantajosa para a Administração, conforme as condições técnicas, logísticas e econômicas verificadas no momento da demanda específica.

- 5.2.1. Assim, a estimativa de 2.200 toneladas para cada item foi adotada como quantitativo referencial para fins de planejamento e formação da ata, não representando obrigação de contratação simultânea dos dois itens. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

efetiva utilização da ata deverá observar a necessidade real da Administração durante sua vigência, bem como a solução efetivamente mais vantajosa em cada contratação decorrente do registro de preços.

6. Levantamento de Mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

6.1. O levantamento de mercado realizado para atendimento da presente demanda identificou, em pesquisa preliminar, a existência de duas alternativas regionais de aterro sanitário licenciado aptas, em tese, ao recebimento dos rejeitos urbanos provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG. As referências atualmente identificadas localizam-se na região de Governador Valadares/MG (Chonin) e no Município de Santana do Paraíso/MG, ambas consideradas relevantes para a análise de viabilidade da contratação.

6.1.1. Para fins de contextualização logística da demanda, registram-se os seguintes pontos de referência, cujos links poderão ser inseridos posteriormente no processo:

- a) UTC de Peçanha/MG: <https://maps.app.goo.gl/fPqCDc4H72kiViJN9>
- b) Aterro na região de Chonin: <https://maps.app.goo.gl/FXo6jhquU2FF6hjDA>
- c) Aterro em Santana do Paraíso-MG: <https://maps.app.goo.gl/XJJybcY4rqQ4s3Jt8>

6.1.2. No levantamento preliminar realizado, verificou-se que a alternativa situada na região de Governador Valadares/Chonin corresponde a percurso aproximado de 213 km por trajeto a partir da UTC de Peçanha-MG, enquanto a alternativa situada em Santana do Paraíso/MG corresponde a percurso aproximado de 174 km por trajeto, o que demonstra a existência de mais de uma solução regional potencialmente apta ao atendimento da necessidade administrativa.

6.1.3. A identificação dessas alternativas demonstra que há oferta regional minimamente existente para o objeto, permitindo à Administração avaliar soluções distintas sob os aspectos de regularidade ambiental, capacidade operacional, distância, logística e vantajosidade econômica, especialmente quanto aos reflexos indiretos sobre os custos de transporte até a unidade de destinação final.

6.2. Para o atendimento da demanda apresentada pelo setor demandante, foram consideradas as seguintes soluções possíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

a) Primeira solução

Execução direta pelo Município, mediante implantação, licenciamento e operação de unidade própria de disposição final ambientalmente adequada.

b) Segunda solução

Realização de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando ao registro de soluções aptas de destinação final em aterro sanitário licenciado, observadas as faixas de distância definidas pela Administração.

c) Terceira solução

Realização de contratação certa de uma única solução de destinação final, mediante procedimento licitatório convencional, com definição prévia de um único aterro como destinatário do material durante a execução contratual.

6.2.1. Primeiro Levantamento:

Essa alternativa, em tese, permitiria ao Município exercer controle integral sobre a etapa de disposição final dos rejeitos urbanos. Todavia, mostra-se, no momento, tecnicamente, economicamente e administrativamente desfavorável, tendo em vista a inexistência de estrutura própria municipal para essa finalidade, a necessidade de elevados investimentos em implantação, licenciamento ambiental, operação, monitoramento e manutenção da unidade, além da exigência de equipe técnica especializada e controle ambiental permanente.

Vantagens: maior autonomia administrativa e controle direto sobre a destinação final.

Desvantagens: necessidade de implantação de estrutura própria, licenciamento ambiental complexo, altos custos de investimento e operação, exigência de equipe técnica especializada e incompatibilidade com a realidade atual do Município.

6.2.2. Segundo Levantamento:

Consiste na realização de procedimento com adoção do Sistema de Registro de Preços, voltado ao registro de soluções aptas para a prestação do serviço de destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos urbanos provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, em aterro sanitário devidamente licenciado. O levantamento de mercado identificou, em caráter preliminar, ao menos duas possibilidades regionais de destinação final, localizadas em Governador Valadares/Chonin e Santana do Paraíso, demonstrando a existência de alternativas potencialmente aptas ao atendimento da necessidade administrativa.

Trata-se de modelagem que permite o registro formal de preços e condições para futuras contratações, observadas as regras a serem definidas nos documentos subsequentes da fase preparatória. A análise dessa alternativa deverá considerar, entre outros aspectos, a existência



de diferentes rotas regionais, as distâncias envolvidas e eventuais alterações das condições logísticas, inclusive em razão da evolução da malha viária, como ocorre com a pavimentação da MG-314.

Vantagens: possibilidade de registro de mais de uma solução potencialmente apta; maior flexibilidade administrativa; possibilidade de consideração das condições logísticas e econômicas no momento da futura contratação; e melhor adaptação a variações de demanda e de rota.

Desvantagens: exige disciplina mais detalhada das regras de utilização da ata; demanda maior cuidado na definição dos quantitativos estimados; e requer controle administrativo adequado para compatibilizar as futuras contratações com as condições registradas.

6.2.3. Terceiro Levantamento:

Essa alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de uma única empresa ou solução de aterro, com definição prévia e fechada do local de destinação final durante a execução contratual. Embora juridicamente viável em contexto de maior estabilidade da demanda e da logística regional, a solução mostra-se, neste momento, menos adequada do que o registro de preços.

Isso porque o mercado local já revelou a existência de **mais de uma alternativa regional possível**, e a escolha antecipada e exclusiva de um único aterro poderia reduzir a flexibilidade administrativa para adoção, no curso do atendimento da necessidade, da solução supervenientemente mais vantajosa, especialmente sob a ótica logística e econômica. A comparação entre a rota aproximada de **213 km** e a alternativa de aproximadamente **174 km** evidencia a relevância prática desse fator.

Vantagens: maior definição prévia da execução e simplificação da gestão de uma única solução contratada.

Desvantagens: menor flexibilidade para escolha superveniente da alternativa mais vantajosa; risco de perda de economicidade diante de alteração das rotas ou surgimento de solução regional mais favorável; e menor aderência ao cenário atual de incerteza logística e operacional

6.3. Justificativa da Escolha da Solução Mais Adequada

6.3.1. Consideradas as alternativas levantadas, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de unidade de destinação final ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, apta ao recebimento dos rejeitos urbanos provenientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG.

Essa escolha decorre, em primeiro lugar, da constatação de que o Município não dispõe de estrutura própria licenciada para promover a disposição final desse material em conformidade com as exigências ambientais aplicáveis. Assim, a execução direta pelo Município, mediante implantação e operação de unidade própria de disposição final, não se mostra viável no momento, diante da necessidade de licenciamento ambiental, estrutura operacional específica, monitoramento contínuo, controles ambientais permanentes e disponibilidade de equipe técnica especializada.

A necessidade administrativa verificada neste processo consiste em assegurar a existência de local ambientalmente adequado, regular e tecnicamente apto ao recebimento e à disposição final dos rejeitos urbanos gerados após a triagem na UTC, com observância da legislação aplicável, controle operacional e rastreabilidade documental. Nesse contexto, a contratação de unidade receptora licenciada guarda aderência direta com o problema identificado, pois viabiliza o encerramento regular do ciclo de manejo dos resíduos sob responsabilidade municipal.

O levantamento de mercado evidenciou, ainda, a existência de alternativas regionais potencialmente aptas ao atendimento do objeto, localizadas na região de Governador Valadares/Chonin e no Município de Santana do Paraíso/MG, o que demonstra viabilidade prática de contratação externa para atendimento da demanda e confirma a existência de oferta regional compatível com a necessidade administrativa.

A solução escolhida também se mostra mais adequada porque permite à Administração definir, no momento da contratação decorrente da ata, o local de destinação final que represente menor gasto financeiro global para o Município. Nesse contexto, a distância entre a UTC e o aterro sanitário assume especial relevância, por seu impacto direto sobre os custos logísticos envolvidos no encaminhamento do material, podendo, inclusive, representar parcela financeira igual ou superior ao próprio valor cobrado pelo descarte da tonelada. Assim, a preservação de alternativas regionais aptas favorece a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, considerada não apenas a tarifa de destinação final, mas o custo global relacionado ao local efetivamente utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Além disso, essa forma de contratação confere à Administração maior liberdade para promover os ajustes necessários ao longo da execução, especialmente porque as condições logísticas atualmente observadas podem sofrer alterações nos próximos meses. A existência de diferentes rotas regionais e a possibilidade de mudanças nas condições de deslocamento, inclusive em razão da evolução da malha viária, recomendam que o Município preserve margem de adaptação para utilizar, em cada momento, a alternativa de destinação final mais compatível com o interesse público e com a economicidade da contratação.

- 6.3.1.1.** Conclui-se, assim, que a solução mais adequada é a contratação externa de unidade de destinação final ambientalmente adequada, devidamente licenciada e apta ao recebimento dos rejeitos urbanos provenientes da triagem da UTC, por ser a alternativa que melhor atende, no momento, à necessidade administrativa, à realidade estrutural do Município, à proteção ambiental, à rastreabilidade da execução e à busca da vantajosidade econômica para a Administração.

7. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

- 7.1.** A estimativa preliminar da contratação é de **R\$ 691.438,00** (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), apurada a partir de pesquisa de preços realizada com base em fontes diversas e compatíveis com o objeto, observada a necessidade de refletir a realidade do mercado regional para serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de rejeitos urbanos em aterro sanitário licenciado.
- 7.2.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em levantamento de preços obtido por meio da plataforma privada **Banco de Preços**, complementado por **cotações diretas** e por referência extraída de **licitação pública correlata**, de modo a ampliar a consistência da formação do valor estimado e melhor retratar as diferenças de preços praticadas entre os operadores de aterros sanitários disponíveis para atendimento da demanda municipal.
- 7.3. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP**
- 7.3.1.** Considerando que, no presente momento, não houve alteração substancial da solução estudada no Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços já realizada permanece válida e suficiente para subsidiar a fase de planejamento da contratação, sem prejuízo de eventual atualização formal



na etapa própria, caso necessária. Tal aproveitamento observa o princípio da eficiência, evita retrabalho administrativo e preserva a coerência entre os documentos da fase preparatória.

7.3.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

7.3.2.1. A pesquisa de preços foi realizada de forma **variada e contextualizada**, justamente porque os proprietários e operadores dos aterros sanitários pesquisados praticam **valores distintos**, conforme características operacionais, localização, estrutura da unidade receptora, escala de operação e condições logísticas relacionadas ao atendimento do Município.

Assim, para a formação da estimativa, foram consideradas, de forma conjugada:

- a) Contratações públicas com objeto similar**, levantadas por meio da plataforma **Banco de Preços**, observando-se compatibilidade de escopo, natureza do serviço e atualidade dos registros;
- b) Cotações diretas obtidas junto a operadores/aterros**, quando disponíveis, especialmente para captar a realidade regional e as particularidades econômicas do mercado efetivamente acessível à Administração;
- c) Referência proveniente de licitação do Consórcio CIMDOCE**, utilizada como parâmetro adicional de mercado para o aterro de maior porte, tendo sido considerado o **valor atualizado de R\$ 185,00 por tonelada**, o qual foi incorporado à composição do preço médio por representar referência idônea, recente e compatível com o objeto.

7.3.2.1.1. A adoção dessa metodologia mista se justifica pela própria natureza do mercado pesquisado, no qual não há uniformidade de preços entre os aterros aptos a receber os rejeitos da UTC do Município. Desse modo, a Administração buscou evitar estimativa baseada em fonte única e utilizou referências múltiplas, capazes de refletir com maior fidelidade a variação real dos preços praticados.

7.3.2.1.2. Registra-se, ainda, que a modelagem da contratação foi estruturada de forma a permitir o registro de alternativas compatíveis com o atendimento da necessidade administrativa. Todavia, isso não significa contratação



simultânea ou cumulativa de todos os itens estimados. A futura contratação deverá recair somente sobre o item que se mostrar mais vantajoso para a Administração, no momento da formalização da demanda específica, considerado o conjunto de fatores técnicos, logísticos, econômicos e operacionais envolvidos, inclusive distância, custo global associado e adequação da solução ao interesse público.

7.3.2.1.3. Portanto, a estimativa apresentada não deve ser interpretada como obrigação de contratação integral e concomitante de todas as alternativas pesquisadas, mas sim como parâmetro de planejamento destinado a viabilizar a disputa, a comparação entre soluções possíveis e a futura seleção da opção efetivamente mais vantajosa, em conformidade com a necessidade concreta da Administração.

8. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, mediante disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com observância da legislação aplicável e das exigências técnicas, ambientais e operacionais pertinentes.

A modelagem adotada foi estruturada para possibilitar o registro de alternativas regionalmente aptas ao atendimento da demanda administrativa, consideradas as diferentes condições de localização, distância, logística e custo envolvidas. Todavia, tal modelagem não implica contratação simultânea ou cumulativa de todas as alternativas registradas, devendo a futura contratação recair somente sobre a solução que, no momento da formalização da demanda específica, se mostrar mais vantajosa para a Administração, à luz do interesse público, da economicidade e das condições concretas de execução.

A solução deverá compreender a execução regular, contínua e ambientalmente adequada do serviço, assegurando o recebimento dos rejeitos em unidade apta e regularmente licenciada, bem como a correspondente destinação final com rastreabilidade documental, mediante emissão dos documentos comprobatórios pertinentes, inclusive comprovantes de recebimento, pesagem e destinação final, de forma a viabilizar o acompanhamento, a fiscalização, a medição e a liquidação da despesa pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A contratação mostra-se necessária porque o Município não dispõe de estrutura própria licenciada para a disposição final dos rejeitos gerados após a triagem realizada na UTC, o que inviabiliza, no momento, a execução direta da solução e impõe a adoção de contratação externa apta a assegurar regularidade operacional, técnica e ambiental.

Integram a solução, no mínimo, a disponibilização, pela contratada, de unidade de destinação final devidamente licenciada, a manutenção de sua aptidão operacional para recebimento dos rejeitos, a observância das exigências ambientais e de responsabilidade técnica aplicáveis, e o cumprimento das obrigações documentais inerentes ao objeto, especialmente quanto à comprovação do recebimento e da destinação final do material.

A presente solução tem por objeto principal a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado. Eventual atividade de transporte até a unidade receptora, caso não esteja incluída expressamente no Termo de Referência, será tratada como providência administrativa ou contratação correlata/interdependente, a ser estruturada pela Administração de forma compatível com a execução integral da solução escolhida.

Dessa forma, a solução como um todo permite ao Município assegurar o encerramento regular do ciclo de manejo dos rejeitos urbanos provenientes da UTC, com continuidade operacional, conformidade ambiental, rastreabilidade da execução e possibilidade de seleção da alternativa efetivamente mais vantajosa ao longo da vigência da ata, preservando a eficiência administrativa e a economicidade da contratação.

9. Justificativa do parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1.** Mostra-se adequado o parcelamento da solução em itens, não com a finalidade de fracionar indevidamente o objeto, mas para viabilizar a modelagem da contratação de forma compatível com a realidade logística e econômica identificada no levantamento de mercado. No caso concreto, o parcelamento decorre da existência de mais de uma alternativa regional potencialmente apta à prestação do serviço de destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), em condições distintas de localização, distância e custo global associado.

A estruturação em itens permite à Administração registrar soluções alternativas aptas, preservando a possibilidade de, no momento da contratação decorrente da ata, selecionar somente o item que se mostrar mais vantajoso, à luz das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

condições concretas então verificadas, especialmente quanto à distância da unidade receptora, aos reflexos logísticos do deslocamento, ao custo global da solução e ao interesse público envolvido. Assim, o parcelamento não implica contratação simultânea ou cumulativa de todos os itens, mas sim instrumento de organização da disputa e de ampliação da eficiência da futura contratação.

A adoção dessa modelagem favorece a competitividade, amplia a capacidade de comparação entre alternativas disponíveis e confere maior flexibilidade administrativa, sem prejuízo da unidade do objeto, que permanece materialmente indivisível quanto à sua finalidade, consistente em assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos da UTC em aterro sanitário devidamente licenciado.

Além disso, o parcelamento em itens mostra-se compatível com a necessidade de medição e pagamento conforme a efetiva execução do serviço, permitindo que a Administração mantenha correspondência entre a demanda real gerada, a solução efetivamente utilizada e a despesa a ser liquidada, com preservação da rastreabilidade documental, do controle da execução e da adequada fiscalização contratual.

Portanto, no presente caso, o parcelamento da solução revela-se técnica e administrativamente recomendável, por permitir o registro e a comparação de alternativas regionalmente aptas, sem perda de escala, sem comprometimento da qualidade da execução e com melhores condições para a seleção futura da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

- 10.1.** Com a contratação, a Administração pretende assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, em aterro sanitário devidamente licenciado, com regularidade operacional, responsabilidade técnica e rastreabilidade da execução.
- 10.2.** Como resultados pretendidos, busca-se:
 - a)** Garantir a continuidade do funcionamento da UTC;
 - b)** Assegurar a regularidade ambiental da destinação final dos rejeitos;
 - c)** Reduzir riscos sanitários e ambientais decorrentes de descarte inadequado;
 - d)** Permitir controle, fiscalização, medição e pagamento com base em documentação comprobatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- e) Conferir maior eficiência administrativa à execução do serviço;
- f) Evitar a necessidade de implantação e operação de estrutura própria municipal para disposição final dos rejeitos;
- g) Promover maior segurança jurídica, econômica e operacional na solução adotada.

11. Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1. No presente caso, não se identificam providências administrativas adicionais relevantes como condição para a contratação, uma vez que as medidas necessárias à viabilização da solução já foram implantadas ou se encontram regularmente adotadas pela Administração no âmbito da fase preparatória.
- 11.2. Permanecem, apenas, as providências ordinárias de conclusão da instrução processual, especialmente a finalização do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa de preços e a verificação de compatibilidade entre os documentos da contratação, de modo a assegurar alinhamento entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as demais peças do processo.

12. Contratações Correlatas e/ ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

- 12.1. A presente contratação possui relação de interdependência com o Processo Licitatório nº 66/2026, já publicado, com data de abertura prevista para 24/06/2026, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte dos resíduos até o aterro sanitário.
- 12.2. Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar abrange a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado, e que o transporte até a unidade receptora será objeto de contratação específica em processo correlato, a Administração deverá assegurar a compatibilidade entre ambos os procedimentos, de modo a garantir a plena execução da solução adotada.
- 12.3. Deverá ser mantido o alinhamento entre este processo e o Processo Licitatório nº 66/2026, especialmente quanto aos prazos, às condições de execução, à logística operacional, à capacidade de atendimento e à continuidade do encaminhamento dos rejeitos da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), evitando descontinuidade, sobreposição ou incompatibilidade entre as contratações



13. Descrição de Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

- 13.1.** A contratação pretendida possui relação direta com a mitigação de impactos ambientais, uma vez que seu objeto consiste na destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, em aterro sanitário devidamente licenciado. A própria solicitação administrativa registra a necessidade de execução do serviço em unidade licenciada, com emissão de comprovantes de recebimento e disposição final dos rejeitos.
- 13.2.** Os principais impactos ambientais relacionados ao objeto decorrem da possibilidade de disposição inadequada dos rejeitos, o que pode ocasionar contaminação do solo, contaminação de águas superficiais e subterrâneas, emissão de odores, proliferação de vetores e outros riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A justificativa da demanda também aponta que a inexistência de estrutura própria para a disposição final dos rejeitos pode gerar gravíssimos impactos à saúde pública e ao meio ambiente.
- 13.3.** Como medida mitigadora, a solução adotada exige que a destinação final ocorra em aterro sanitário com licenciamento ambiental válido, com responsabilidade técnica e rastreabilidade da execução, mediante emissão de manifestos de transporte e recibo de destinação final, assegurando controle, fiscalização e conformidade ambiental do serviço contratado.
- 13.4.** Dessa forma, a contratação tende a produzir impacto ambiental positivo, ao viabilizar a disposição final regular dos rejeitos não recicláveis, reduzir riscos de poluição e fortalecer a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no âmbito municipal.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

- 14.1.** Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis provenientes da triagem da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG, em aterro sanitário devidamente licenciado. A solução proposta mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, com os requisitos técnicos e ambientais do objeto e com a inexistência de estrutura própria municipal para a disposição final dos rejeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 14.2.** A contratação revela-se adequada ao interesse público, pois permite a execução do objeto com regularidade ambiental, responsabilidade técnica e rastreabilidade documental da destinação final, assegurando a continuidade do funcionamento da UTC e a eficiência do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos.

Anexo I – Mapa de Riscos

Anexo II – Análise de gastos anteriores

Anexo III – Lista acompanhamento contrato atual

Peçanha-MG, 15 de junho de 2026.

Elaborado:	Técnico:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Vinicius Pinto Morim Engenheiro Químico (Assinado Eletronicamente)	Alcyr Nascimento Júnior Secretaria de Meio Ambiente e Serviços de Saneamento (Assinado eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 104/2026

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexecuível.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com				Núcleo de formalização	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços.	
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP.	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços.	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.			Núcleo de formalização / Secretaria		
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência.			Núcleo de formalização / Secretaria		
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente.			Secretaria demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.					
Id	Dano					
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.	Agente de Contratação				
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação.	Agente de Contratação				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Processo devolvido para ajustes	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					
Id	Dano					
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato.	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares.	Fiscal e Gestor de Contrato

RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS DE SANEAMENTO				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
12211	32.08.000001 - SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS NÃO RECICLÁVEIS (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO).	TON	774,600	163,64	126.755,34	774,600
TOTAL ESTRUTURA					126.755,34	
TOTAL GERAL					126.755,34	

Assinado por 3 pessoas: MARIA DE LOURDES GONÇALVES, ALCYR NASCIMENTO JUNIOR e VINICIUS PINTO MORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/CA71-D047-A6F2-6557>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de retirada de Caçambas

JANEIRO

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
03.01	17920
06.01	19160
08.01	18260
13.01	16460
15.01	18820
27.01	20720
Total de caçambas retiradas: 6	Peso total (Kg): 111340

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 1 - Caçamba 03.01

Figura 2 - Caçamba 06.01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 3 - Caçamba 08.01



Figura 4 - Caçamba 13.01



Figura 5 - Caçamba 15.01



Figura 6 - Caçamba 27.01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FEVEREIRO

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
02.02	20080
05.02	18720
09.02	19060
10.02	16860
16.02	21780
18.02	15360
23.02	18460
Total de caçambas retiradas: 7	Peso total (Kg): 130320

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 3 - Caçamba 02.02



Figura 2 - Caçamba 05.02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 3 - Caçamba 09.02



Figura 4 - Caçamba 10.02



Figura 5 - Caçamba 16.02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 6 - Caçamba 18.02



Figura 7 - Caçamba 23.02



MARÇO

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
02.03	20300
09.03	16480
12.03	17520
17.03	15740
23.03	18540
26.03	19180
Total de caçambas retiradas: 6	Peso total (Kg): 107760



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 1 - Caçamba 02.03



Figura 2 - Caçamba 09.03



Figura 3 - Caçamba 12.03



Figura 4 - Caçamba 17.03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 5 - Caçamba 23.03

Figura 6 - Caçamba 26.03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ABRIL

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
01.04	16280
07.04	16720
13.04	15920
22.04	16920
30.04	20460
Total de caçambas retiradas: 5	Peso total (Kg): 86300

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 1 - Caçamba 01.04

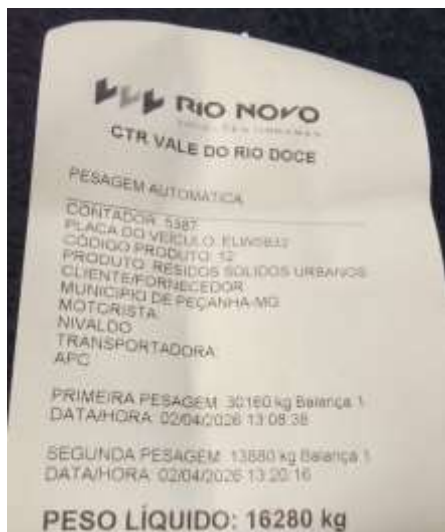


Figura 2 - Caçamba 07.04





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 3 - Caçamba 13.04



Figura 4 - Caçamba 22.04



Figura 5 - Caçamba 30.04





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MAIO

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
01.05	17920
05.05	14980
07.05	16450
09.05	17040
21.05	17580
22.05	18540
23.05	16260
27.05	14180
28.05	17580
Total de caçambas retiradas:9	Peso total (Kg): 150530

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 1 - Caçamba 01.05



Figura 2 - Caçamba 05.05





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 3 - Caçamba 07.05



Figura 4 - Caçamba 09.05



Figura 5 - Caçamba 21.05



Figura 6 - Caçamba 22.05





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 7 - Caçamba 23.05



Figura 8 - Caçamba 27.05



Figura 9 - Caçamba 28.05





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUNHO

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
02.06	15640
09.06 (retirada 10.06)	19020
Total de caçambas retiradas:	Peso total (Kg):

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 1 - Caçamba 02.06

Figura 2 - Caçamba 10.06





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA71-D047-A6F2-6557

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 15/06/2026 15:56:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALCYR NASCIMENTO JUNIOR (CPF 518.XXX.XXX-82) em 15/06/2026 17:20:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINICIUS PINTO MORIM (CPF 105.XXX.XXX-44) em 16/06/2026 10:44:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/CA71-D047-A6F2-6557>